

**TERMO DE CONTRATO Nº 046/ SUB-IP / 2021**

**CARTA CONVITE Nº 004 / SUB-IP / 2021 TIPO: MENOR PREÇO.  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2021/0002491-0  
CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA IPIRANGA  
CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pela **SUBPREFEITO, Sr. Adinilson Jose de Almeida**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - C.N.P.J. nº 03.299.563/0001-10, sediada à Rua Carlos Petit, 161 – conjunto 41, CEP: 04110-000, Telefone:3853-1115/3853-1116, e-mail: [comercial@centuryconstrucoes.com.br](mailto:comercial@centuryconstrucoes.com.br), vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. Luiz Henrique Cabral Ricciarelli, R.G. nº 20.788.887-5, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls. 055635910 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 03/12/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2020, 59.292/2020 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**I – DO OBJETO**

**Contratação** Fornecimento a PMSP de Serviços de **execução de muro e alambrado, fechamento da pista de Skate André Hiena** de acordo com o Decreto Municipal 29.929/ 92 e alterações posteriores, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme "Tabelas de Custos Unitários de Infraestrutura e de Edificações com Desoneração Infraestrutura Urbana e Obras - Data Base: Janeiro/ 2021", em área de jurisdição da Subprefeitura Ipiranga.

1.1. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

1.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em **R\$ 77.323,03 (setenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e três centavos)**.



2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº. 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 97617/2021.

2.4.

### III – DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 77.323,03 (setenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e três centavos)**.

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

### IV - REAJUSTE

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre matéria.

### V - PRAZOS

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **60 (sessenta) dias** a contar da data fixada na “Ordem de Início”, a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura a qual indicará responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

### VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSF/2014, 170/2020 e alterações posteriores:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Croqui de localização dos serviços realizados, quando solicitado pela Unidade Requiritante;

- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- e) Memória de cálculo dos serviços realizados;
- f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

1- Notas fiscais de aquisição desses produtos;

2- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

o) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, asaber:

1 - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

2 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA.

6.2. O fiscal do contrato providenciará a elaboração medição detalhada, que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pedido de pagamento, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

 3 

6.2.1. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, sendo que, em caso de medição “parcial” de serviços cujo valor contratual seja com base mensal, o cálculo do período medido terá como base o mês comercial – 30 dias.

6.3. Após a elaboração e assinatura da medição detalhada dos serviços e obras executados, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

6.4. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014, bem como dar o “atesto” de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas “g” a “j” não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da medição para fins de pagamento, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.12. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1. Compete à CONTRATADA:**

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2.A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes,coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3.A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4.O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

7.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

7.1.7.Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar “Placa de Obra” no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

7.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Ipiranga, não deva continuar a participar da execução das obras.

7.1.10.A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.11.A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.13.Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as

características dos materiais utilizados na obra executada.

7.1.14. Transmitir, por escrito através do Livro de Ordem conforme Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06 de 28/05/2012, do Crea- SP, todas as instruções sobre modificações de planos de trabalho, de especificações, de prazos e cronogramas, bem como sobre o andamento das obras e/ou serviços..

7.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.16. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução das obras e serviços, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do mesmo perante o CREA/SP. O responsável técnico deverá ser o mesmo que realizou a visita técnica por ocasião da licitação.

7.1.17. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

**7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Ipiranga:**

7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma, fazendo constar no livro de ordem;

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

7.3. A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

7.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.



6 

**MEMORIAL DESCRITIVO**

SEI.: 6039.20201/0002491-0 Data: Outubro /2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS PREFEITURAS REGIONAIS  
PREFEITURA REGIONAL DO IPIRANGA  
COORDENADORIA DE PROJETO E OBRAS

OBJETO: **OBJETO:** Fornecimento a PMSP de Serviços de **execução de muro e alambrado, fechamento da pista de Skate André Hiena** de acordo com o Decreto Municipal 29.929/ 92 e alterações posteriores, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme "Tabelas de Custos Unitários de Infraestrutura e de Edificações com Desoneração Infraestrutura Urbana e Obras - Data Base: Janeiro/ 2021";

LOCAL: Complexo Viário Maria Maluf, S/N, Cursino - São Paulo- SP. Pista de skate André Hiena

**1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

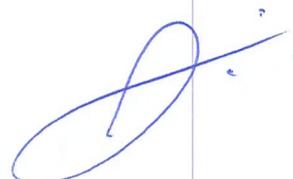
- 1.1. Trata-se da execução de serviços de manutenção visando a substituição do alambrado de fechamento do entorno da pista de skate.
- 1.2. Execução de muro padrão EDIF FV . 15
- 1.3. Execução de revestimento e pintura no muro de alvenaria
- 1.4. Execução de alambrado padrão EDIF FP 04 com dois metros de altura sobre o muro de alvenaria

**2. INSTALAÇÃO DA OBRA**

- 2.1. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecida no Caderno de Encargos e previamente aprovadas pela fiscalização.
- 2.2. A Empreiteira providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da PMSP, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.
- 2.3. A Empreiteira deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Remoção da cerca do entorno da pista de skate, extensão total de m.



## MEMORIAL DESCRITIVO

Execução de brocas de concreto de 30cm de profundidade a cada 2m, abertura de vala e lastro de concreto, para base da mureta (3.3.) e ancoragem de montantes metálicos para alambrado (3.4.). FP-04 ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA, H=2,00M, malha 2", fio nº10 galvanizado, tubo de aço galvanizado diâmetro 2", base em blocos de concreto e demais itens de acordo com detalhe EDIF, inclusive a respectiva pintura em esmalte sintético.

- 3.2. Execução de mureta de alvenaria com 15cm de largura x 40cm de altura por 10m de comprimento, no mesmo alinhamento da cerca removida, e instalação de buzinote a cada 2m, entre os montantes da cerca, no trecho que se fizer necessário para o escoamento d'água.

### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente ao Projeto Básico, detalhes executivos padronizados, especificações contidas no caderno de encargos de EDIF, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e às recomendações fornecidas pelo fabricante.

### 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer as determinações contidas nas Tabelas de Custos Unitários de Edificações da Secretaria municipal de Infraestrutura urbana e Obras; que apresenta os valores unitários de referência para contratação de serviços de edificações, seus critérios de medição, os valores de mão de obra, materiais e equipamentos e composições de custos unitários, bem como os encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de Orçamento Preliminar Referencial, dos elementos de composição de preços unitários do caderno de critérios técnicos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente determinações da fiscalização.
- 6.2. Eventuais casos de dúvida quanto a interpretação deste memorial descritivo e da planilha do orçamento básico, consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras da Prefeitura Regional do Ipiranga.
- 6.3. O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) meses corridos a partir da emissão da Ordem de Início.

